



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 02/2024

*CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FREI PAULO E O CONSÓRCIO
PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.102/0001-20, localizado à Praça Capitão João Tavares, 270. Centro. Frei Paulo/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 941.XXX SSP/PE e do CPF nº 488.XXX.XXX-87, residente e domiciliado em FREI PAULO/SE; e **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, prefeito do município de Cumbe/se, portador do RG: 9XXXX7 SSP/SE, CPF: 555.XXX.XXX-34 e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, portador do RG: 3XXXXXX-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45 tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024**, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo, atendendo às necessidades da Contratante e expresse aceite da Contratada.

CLAUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R\$ 8.747,72 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais) e estimativa de valor global de R\$ 104.972,63 (cento e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

U.O 02007 - Sec. Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Ação 2062 –Consórcio Público
Elemento 33717000 - Rateio pela participação Consorcio Publico
Fonte 15000000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA V - DA GESTÃO DOS RECURSO

5.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

5.2 O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente;

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento;

**CLAUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CONSÓRCIO/CONTRATADO**

7.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

7.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

7.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

7.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

7.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

7.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

MUNICÍPIO/CONTRATANTE

7.9. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.10. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

7.11. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

8.1 Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

10.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.

10.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

10.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

10.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 01/2024** que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na estimativa de valor médio, o projeto básico e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;

14.3. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de FREI PAULO/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE FREI PAULO

Contratante

ANDERSON MENEZES

Gestor do Município


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS

Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.